# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG002816/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 03/08/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR040114/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46211.003114/2018-64

**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46248.000969/2018-16

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/07/2018

# Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.705.345/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GONTIJO;

Е

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA, CNPJ n. 21.288.931/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO MOREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, com abrangência territorial em Abadia Dos Dourados/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cascalho Rico/MG, Douradoquara/MG, Estrela Do Sul/MG, Grupiara/MG, Indianópolis/MG, Iraí De Minas/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE:

- **A)** As Empresas são contratantes do Plano de Saúde VITALLIS, plano básico de saúde (acomodação em enfermaria), para todos os seus empregados e dependentes legais, sendo considerados como dependentes os definidos na letra "B";
- **B)** São considerados dependentes legais: a (o) esposa (o) e/ou companheira e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e as filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos, definidos como dependentes pela legislação previdenciária e constantes dos arquivos da Empresa do empregado titular;
- **C)** O custeio do plano de saúde, na modalidade de "pré-pagamento" e na forma de grupo familiar será suportado, parte pela Empresa e parte pelos seus empregados. O pagamento por parte do

empregado é para assegurar o direito de manter sua condição de beneficiário no plano de saúde nas seguintes situações: (1) quando afastado pelo INSS, nos termos da letra "H" desta cláusula, e, (2) nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei 9.656/1998, quando demitido ou aposentado;

- **D)** Para custeio do plano de saúde, conforme estabelecido na letra "C", cada empregado titular pagará a quantia mensal fixa de R\$35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos), corrigível, se necessário, no aniversário do contrato, vigente a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018, na modalidade de pré-pagamento, mediante desconto em folha de pagamento;
- **E)** O titular pagará também as suas co-participações e as co-participações de seus dependentes, previstas nas letras "F" e "G", mediante desconto em folha de pagamento;
- **F)** A co-participação do empregado titular pelos serviços utilizados por ele mesmo e por seus dependentes é de 40% (quarenta por cento) nos exames e procedimentos ambulatoriais com desconto limite de R\$168,21 (cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) por procedimento realizado;
- **G)** A co-participação nas consultas em rede própria é de R\$12,00 (doze reais), a co-participação nas consultas em rede credenciada é de 40% (quarenta por cento);
- H) O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o plano de saúde, juntamente com seus dependentes, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de seu afastamento, sendo vedada ao titular a inclusão de novos dependentes ao plano de saúde, enquanto perdurar o afastamento. Durante este período, os valores estabelecidos nas letras "D", "F" e "G", obrigatoriamente serão pagos pelo empregado afastado, junto à operadora Vitallis, através de cobrança via boleto bancário ou internet que será enviado pela Operadora. O não cumprimento das obrigações (mensalidade e co-participação) previstas neste termo pelo empregado titular que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, ensejará a sua exclusão e a de seus dependentes do plano de saúde, isto caso, notificado para adimplir os valores em atraso decorrentes das co-participações e das mensalidades, não proceda ao pagamento no prazo máximo de trinta dias a contar do efetivo recebimento da notificação, que poderá ser judicial ou extrajudicial;
- I) A diferença entre o custo mensal do plano e a quantia suportada pelo empregado constante das letras "D", "F" e "G" será de responsabilidade da Empresa;

- **J)** O limite de desconto por mês referente às co-participações do empregado / dependentes, constantes das letras "F" e "G", será de R\$240,30 (duzentos e quarenta reais e trinta centavos). O que exceder este valor será descontado nos meses subsequentes, sendo o parcelamento de responsabilidade da Operadora;
- **K)** Fica assegurado à Comissão de Saúde, formada por membros da FETTROMINAS e do SINDPAS a permissão de avaliação semestral do comportamento da conta e do atendimento do plano de saúde;
- **L)** O benefício Plano de Saúde mantido por este Instrumento Normativo não possui natureza salarial e muito menos se integra ao salário para quaisquer efeitos legais (art.458, §2º, inciso IV, da CLT).

Disposições Gerais

**Outras Disposições** 

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2020:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, itens, subitens e condições fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, não modificadas ou alteradas pelo presente Instrumento Normativo.

### LUIZ CARLOS GONTIJO

Presidente

SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

# CELIO MOREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE UBERLANDIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DIGITALIZADA DA ASSEMBLEIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá s	er confirmada na página do Mini	stério do Trabalho e Emprego n	a Internet, no endereco
A autenticidade deste documento poderá s http://www.mte.gov.br.	o, comminada na pagina ao mini	otone do Trabamo o Emprego m	a mioriot, no ondoroço